



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC 287/2016, a seguinte redação.

“Art. 1º, altera

....

CF, Art. 40

[...]

§ 7º Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar **de 60% (sessenta por cento)**, acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), e será observado o seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência, consubstanciada na PEC 287/2016, traz profundas alterações nos regimes previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada. Em que pese a necessidade de ajustes, máxime no tocante às receitas da Seguridade Social, observam-se, na proposta encaminhada ao Congresso Nacional, inconsistências e verdadeiras injustiças que devem ser corrigidas em tempo.

Propõe-se que a cota familiar seja de 60% ao invés dos 50% constantes do texto original, objetivando um mínimo de sustento aos pensionistas. Isso porque o custo de vida de uma unidade familiar não é totalmente proporcional ao número de integrantes, em virtude de despesas fixas como aluguel, condomínio, impostos e taxas. Tais itens pesam mais no orçamento das famílias mais pobres, cujos rendimentos do trabalho são mais modestos.

Dessa forma, conclamamos os membros da Comissão Especial a trabalharem pelo acatamento da emenda proposta, bem assim ao Relator que a acolha em seu relatório final.

Sala da Comissão